LEI Nº 1096, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1086, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Artigo 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Artigo 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias, respectivamente.

Artigo 4º - Integram a presente lei:

I - Quadro I - receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - despesa orçamentária por função de governo;

III - Quadro III - despesa orçamentária por órgão e unidade orçamentária;

IV - Quadro IV - resumo da receita e da despesa por órgão;

V - Quadro V - resumo da transferência financeira por órgão;

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 05% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

II - realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observando o preceito legal aplicável à matéria.

III - utilizar reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivo contingente, outro risco e evento fiscal imprevisto, e na abertura de crédito adicional, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Artigo 6º - Acompanha a presente lei o exigido pela legislação vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 09 de dezembro de 2020.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL